

**LEI Nº 3.243, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.912

**Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S/A, com a garantia da União, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com a garantia da União, até o valor de R\$ 146.760.000,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e sessenta mil reais), destinados ao financiamento de ações de saúde, educação, segurança pública, gestão e infraestrutura para o desenvolvimento do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, conforme tabela a seguir:

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO – AGENTE FINANCEIRO – BANCO DO BRASIL**

| Item | Objeto   | UG       | Agente Financeiro    | Ação Orçamentária PPA/2017  | Valor         |
|------|--|----------|----------------------|---|---------------|
| 1    | Conclusão da Reforma e Ampliação do Hospital Geral de Palmas – HGP | SESAU    | Banco do Brasil S/A. | 3055 – Reestruturação dos Pontos da Rede de Atenção a Saúde       | 50.000.000,00 |
| 2    | Conclusão do Fórum de Araguaína                                    | SEINFR A | Banco do Brasil S/A. | 1110 – Estruturação de Edificações Públicas                       | 15.000.000,00 |
| 3    | Aquisição de Equipamento para o TCE                                | TCE      | Banco do Brasil S/A. | 1096 – Aparelhamento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins | 3.000.000,00  |
| 4    | Reforma e Ampliação do Hospital de paraíso do Tocantins            | SESAU    | Banco do Brasil S/A. | 3055 – Reestruturação dos Pontos da Rede de Atenção a Saúde       | 2.380.000,00  |
| 5    | Continuidade da Construção do Hospital Geral de Araguaína – HGA    | SESAU    | Banco do Brasil S/A. | 3055 – Reestruturação dos Pontos da Rede de Atenção a Saúde       | 50.000.000,00 |
| 6    | Implantação dos Campi da UNITINS, na região do Bico do Papagaio    | SEINFR A | Banco do Brasil S/A. | 1110 – Estruturação de Edificações Públicas                       | 11.000.000,00 |

|              |  |             |                      |   |                       |
|--------------|--|-------------|----------------------|---|-----------------------|
| 7            | Infraestrutura Esportiva no Estádio de Futebol Rezendão em Gurupi                                | SEDUC       | Banco do Brasil S/A. | 1118 – Reforma e Ampliação de Infraestrutura Esportiva      | 2.500.000,00          |
| 8            | Reforma do Ginásio de Esporte Idonizete de Paula em Gurupi                                       | SEDUC       | Banco do Brasil S/A. | 1118 – Reforma e Ampliação de Infraestrutura Esportiva      | 1.500.000,00          |
| 9            | Conclusão e Ampliação da UTI do Hospital Regional de Augustinópolis                              | SESAU       | Banco do Brasil S/A  | 3055 – Reestruturação dos Pontos da Rede de Atenção a Saúde | 5.000.000,00          |
| 10           | Continuidade da Pavimentação da TO-126 – Trecho de Tocantinópolis/Ribeirão Grande extensão 7,8km | SEINFR<br>A | Banco do Brasil S/A  | 4120 – Pavimentação de Rodovias em parceria                 | 4.000.000,00          |
| 11           | Reforma da Rodoviária de Gurupi  | SEINFR<br>A | Banco do Brasil S/A  | 1110 – Estruturação de Edificações Públicas                 | 2.380.000,00          |
| <b>TOTAL</b> |  |             |                      |   | <b>146.760.000,00</b> |

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia a garantia da União à operação de crédito que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32 da Lei Complementar 101/2001 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere ao art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes de operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar em conta corrente de titularidade do Estado do Tocantins, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuadas os créditos dos recursos do Estado do Tocantins, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º No caso de os recursos do Estado não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado